



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Coordenação de Legislação, Controle e fiscalização



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

A CHEFA DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 001/2017 PMI/SEMMA, de 09 de março de 2017

Destina a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Irituia-PA, 50% (cinquenta) por cento dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Irituia, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irituia obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente 50% (cinquenta) por cento dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I – a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;

II – a conservação e a recuperação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

III – a implementação do sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;



IV – a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;

V – cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;

VII – a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

Art. 2º. A secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAB ou a Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irituia-PA são os órgãos responsáveis para decidir sobre como serão aplicados os recursos do ICMS Verde.

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Irituia, Estado do Pará, 09 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Coordenação de Legislação, Controle e fiscalização



Irituia, 09 de março de 2017

Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa
Prefeita Municipal

Maria da Conceição Oliveira Assunção da Costa
Secretária Municipal De Meio Ambiente

João Jeovan Oliveira Assunção Júnior - Matrícula nº 11413
Mestre em Ciência Ambiental e Especialista em Gestão Ambiental e Sustentabilidade
Chefe do Departamento de Legislação, Controle e Fiscalização

Registrada e publicada na data supra
Nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 178 de 17 de setembro de 1999.